



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO LICITATORIO Nº197/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2024

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o MUNICÍPIO DE ENCANTADO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.349.238/00001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JONAS CALVI, portador do CPF nº 883.906.670-53, residente à Rua Miguel Luis Pretto, nº 418, Bairro Centro, nesta cidade de Encantado/RS, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 88.245.485/0001-24, com sede na Rua Ricardo Cainelli, nº 181, Bairro Maria Goretti em Bento Gonçalves/RS, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Menegotto, CPF 131.587.830-53, doravante denominada de CONTRATADA têm justo e acordado esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2024**, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024-REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições

1.DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de LARVICIDA BIOLÓGICO BTI (Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis), para uso no combate ao simulídeo (mosquito borrachudo) no município de Encantado/RS, com entrega fracionada, conforme características constantes do item que compõe o Lote a seguir:

LOTE 01

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT. DE ATÉ R\$	FABRICANTE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LARVICIDA BIOLÓGICO - B.T.I (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensi) de formulação do tipo suspensão aquosa concentrada contendo 1,2% UTI/mg (Unidade Tóxicas Internacionais por miligrama), de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis,. Deverá apresentar formação de espuma durante o seu carregamento auxiliando na aplicação. Embalagem: Caixa contendo 02 baldes de 10 litros cada, para uso no combate ao simulídeo (mosquito borrachudo) no município de Encantado /RS. O produto deverá possuir Registro na ANVISA	LITRO	1.000	Marca: VECTOBAC 12 AS Fabricado por: Valent Biosciences Corporation/Us. Importado e distribuído por Sumitomo Chemical Do Brasil Representações Ltda.	194,00	194.000,00
	VALOR TOTAL DO LOTE					194.000,00

1.2. O produto deverá ser entregue em embalagem devidamente acondicionado em (baldes plásticos), hermeticamente fechados, assegurando a completa segurança durante o transporte e armazenagem do produto.

1.3. Será de responsabilidade da empresa vencedora, o recolhimento e destinação correta das embalagens vazias no atendimento da logística reversa de embalagens.

1.4. A validade do produto deverá ser de no mínimo 12 meses após a data de entrega do produto.

1.5. Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Presencial nº 20/2024, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

2.DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

2.1.O objeto desta contratação se enquadra como bens e serviços comuns, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a justificativa da escolha do procedimento, que se encontra no Termo de Referência (TR).

3. DO LOCAL DA ENTREGA

3.1.. Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada em até 10 (dez) dias contados da data de emissão do empenho expedida pela Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, no Departamento do Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, situado na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, Bairro Centro, neste Município, **sem qualquer ônus adicional, como Impostos, Taxas, Fretes ou qualquer outro acréscimo, com quantitativos e datas de retiradas em conformidade com as necessidades do Município.** Toda e qualquer execução fora do estabelecido no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas pela Lei 14.133/2021.

4.DO RECEBIMENTO

4.1. O recebimento dos produtos deste edital, será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do servidor municipal João Pedro Medeiros Gravital, sendo que os produtos que não forem de boa qualidade, que apresentarem qualidade inferior do produto ofertado ou com validade inferior a solicitada, serão devolvidos para substituição dos produtos, sem ônus ao Município. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

4.2.O recebimento do item pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta de dotação orçamentária autorizada pela Secretaria Municipal.

18.541.0063.2051 - Manutenção Ativ.Preserv/Proteção Meio Ambiente

3.3.3.90.30.09.04 - MATERIAL DE CONSUMO

23.695.0094.2435 - Manutenção Atividades da Secretaria do Turismo e Desenvolvimento

3.3.3.90.30.11.01 - MATERIAL DE CONSUMO

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir no todo ou em parte os itens, objeto deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta segue em anexo, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente contratadas sem que caiba, ao (s) licitante (s) vencedor(es), qualquer tipo de indenização.

6.2.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

6.3.Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

7.DO PAGAMENTO

7.1 - O preço a ser pago pelo Município será correspondente ao da proposta vencedora.

7.2- **O pagamento será efetuado conforme quantidade retirada no período, em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.**

7.3 - Na nota fiscal deverá constar: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2024-REGISTRO DE PREÇOS e deverá ser entregue no Setor de Licitações .**

7.4 - **As notas fiscais somente poderão ser emitidas após a confirmação, junto ao Setor de Contabilidade, que o empenho prévio foi emitido.**

7.5 - Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam as matérias.

7.6. Para fins de pagamento, o Vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do Vencedor.

8.DO REAJUSTE

8.1. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice IPCA.

9.DA ASSINATURA

9.1. Após a homologação, o licitante vencedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

9.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

10.2. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no 1º Doc, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

10.3. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

11.DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

11.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas seguintes hipóteses quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não informar o recebimento da autorização da entrega, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.5. Não formalizar contrato decorrente do registro de preços, sem justificativa razoável;

12.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.2. Ainda, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.2.1. Por razão de interesse público;

12.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

12.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. Lei Federal n. 14.133/2021,

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na vigência desta Ata, o **DETENTOR DE PREÇO** estará sujeito às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

13.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

13.2.1. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

13.2.2. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.3. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

13.2.4. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

13.3. Para efeitos da aplicação das sanções previstas neste item, fica a exclusivo critério do contratante



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

13.4.No caso de aplicação de multa, o **DETENTOR DE PREÇO** será notificado, por escrito, da referida sanção, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

13.5.Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

13.6.Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.O **DETENTOR** da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

14.2.Os licitantes participantes do processo licitatório devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

14.3.Fica o **DETENTOR** desta Ata obrigado a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

14.4.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.5.Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração.

14.6.O preço registrado com indicação dos **DETENTORES DE PREÇO** será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.7.Aplica-se a presente Ata, no que couberem, as disposições da Lei n.º 14.333/2021 e suas alterações, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Federal n.º 11.462/2023 bem como os dispositivos da licitação que originou este registro.

15.DA COMPETÊNCIA

17.1.As partes elegem o foro da Comarca de Encantado – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Encantado, 22 de novembro de 2024.

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA
CONTRATADA

JONAS CALVI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSESSOR JURÍDICO

Juliano André Heisler

OAB/RS 69.978



Heisler Sociedade Individual de Advocacia

OAB/RS 7.929

Contrato nº 034/2018